

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 686 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 006/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; alterada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012; bem como dos art. 26, inciso I, alínea "a", item 1, e art. 27, inciso I, alínea "a", "b", incisos II, III e IV, e art. 75-A, inciso IV, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 2.581/2012; e considerando o Laudo Médico Pericial nº 16/2018, de 05/12/2018, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins; com base no Parecer "SPA" nº 143/2019, de 14/01/2019, da Procuradoria-Geral do Estado,

CONSIDERANDO o deferimento nos termos do Despacho nº 170/2019/GABPRES, de 28/01/2019, fls. 51, e demais documentos correlatos constantes do Procedimento Administrativo nº 2018.03.206361P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **MARCO ANTONIO RODRIGUES BENEVIDES**, Matrícula nº 16595, Motorista, Classe CC, Padrão 1:

I - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, Carga Horária de 180 horas, com proventos integrais no valor de R\$ 5.563,11, custeados com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV e reajuste paritário.

II - ISENÇÃO, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal:

a) DO IMPOSTO DE RENDA;

b) DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 2º ESTE ATO entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 096/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR KRISLAYNE RODRIGUES SOLANO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 097/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008; e considerando o impedimento do Promotor de Justiça titular e substitutos:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para atuar nos procedimentos 5011785-22.2011.827.2729; 5011665-76.2011.827.2729; 5011742-85.2011.827.2729; 5012244-24.2011.827.2729; 5011672-68.2011.827.2729; 0042982-36.2018.827.2729; 5011844-10.2011.827.2729; 5011635-41.2011.827.2729; 5011640-63.2011.827.2729; 5011813-87.2011.827.2729; 5011827-71.2011.827.2729; 5011649-25.2011.827.2729; 5013536-44.2011.827.2729; 5011591-22.2011.827.2729; 5011766-16.2011.827.2729; 5011786-07.2011.827.2729; 5001566-62.2002.827.2729; 5012247-76.2011.827.2729; 5012227-85.2011.827.2729; 5011651-92.2011.827.2729; 5008260-32.2011.827.2729 e 5011799-06.2011.827.2729, relativos à 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



PORTARIA Nº 098/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória aos servidores SÔNIA MÁRCIA GONÇALVES, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula nº 120913, ANTONIO DAVID SOUZA DE VASCONCELOS JUNIOR, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula nº 108310, MARCO AURELIO ARAUJO DE ANDRADE, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula nº 111111 e ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula nº 80507, no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm- a partir de 04 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 099/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CEIR OLIVEIRA NETO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 115512, para auxiliar o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, nos processos eletrônicos e sistema e-Proc, a partir de 04 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 100/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e, considerando Mem/DG/MP nº 042/2019;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória ao servidor FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 85408, na Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, no período de 08 de fevereiro a 08 de maio de 2019.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO

PROTOCOLO: 07010262665201953

DESPACHO Nº 031/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 27 e 28/06/2019, em compensação aos dias 13 e 14/01/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000316/2018-12

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 032/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013, nº 021/2016 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 002/2019, fls. 837/839, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 002/2019, fls. 840/843, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e softwares de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 037/2018, ADJUDICO os itens 9 e 10 à empresa NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, bem como os itens 11 a 15 à empresa SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA – itens 1 a 8; NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – itens 9 e 10; SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – itens 11 a 15, 23 e 24; D.W.L. COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – itens 17 e 18; K R P CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA – item 19; WPI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – itens 20 e 21; ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – item 22; e SOFTLINE INTERNATIONAL



BRASIL COMÉRCIO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE LTDA – item 25, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 1º de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: JÚNIOR DOLGLAS LACERDA

DESPACHO Nº 033/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo servidor JÚNIOR DOLGLAS LACERDA, matrícula n.º 113712, itinerário Paranã/Palmeirópolis/Paraná, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2019, para realizar diligências, conforme Memória de Cálculo nº 007/2019, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 113,32 (cento e treze reais e trinta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de fevereiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 108/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 24/2013, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando averiguar se há atraso injustificado na construção do Hospital Regional Público de Gurupi, e eventual prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 109/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 08/2015, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando averiguar implantação do Portal da Transparência do Município de Palmeiras do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 110/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2016, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando averiguar irregularidades na alienação de imóvel onde funcionava a antiga Biblioteca Municipal de Tocantinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 111/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.21.0061, oriundo da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar eventuais prejuízos decorrentes da paralisação das atividades do CMEI Amâncio José de Moraes, em decorrência de reforma na unidade escolar. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 112/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 13/2016, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando averiguar suposta cumulação indevida de cargos por parte da Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Colinas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 113/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.28.0162, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar suposto ato de improbidade administrativa consistente na conduta de se omitir diante da constatação de falta de equipamentos mínimos para o atendimento de intecorrência-cânulas naso ou oranfaringeas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 114/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 46/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando averiguar possível ato de improbidade administrativa decorrente do não pagamento integral e tempestivo de precatórios, pelo Município de Arapoema - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 115/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2017.2.29.28.0037, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar eventual descumprimento da Lei Estadual nº 2047/2009, que regula o pagamento das indenizações dos militares ativos, inativos, pensionistas e sucessores de militares. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 116/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2017.3.29.23.0036, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar possíveis irregularidades e infrações às normas de segurança nas obras de ampliação do Palmas Shopping, nesta Capital. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 117/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 16/2016, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando averiguar se as instituições públicas e privadas de saúde em Gurupi, atendem gestantes em alto risco, dispõe de UTI Neonatal, bem como verificar ausência de leitos em UTI Pediátrica. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 118/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 62/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando averiguar possível prática de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, perpetrados por ex-Prefeito de Recursolândia - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 119/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 47/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando averiguar possível prática de improbidade administrativa e ressarcimento ao erário, perpetrados por ex-Prefeito de Itacajá - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 120/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 45/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando averiguar irregularidades nos estabelecimentos bancários de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 121/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 55/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando averiguar recusa no atendimento preferencial, em Agência dos Correios de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 122/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando averiguar suposta dilapidação do patrimônio municipal, com eventual responsabilização do Prefeito, do Secretário de Educação e do Secretário de Transportes de Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 123/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando averiguar se as farmácias situadas em Ponte Alta do Tocantins encontram-se regulares perante o Conselho Regional de Farmácia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 124/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 06/2018, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando averiguar denúncia de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos, pela servidora S.M.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 125/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2018, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando averiguar se ocorreu o ressarcimento ao Município de Pindorama do Tocantins, diante da condenação no Acórdão nº 705/2009. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 126/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 07/2018, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando averiguar possível irregularidade no cumprimento de carga horária por servidora, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, em Oliveira de Fátima. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 127/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 08/2017, oriundo da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando averiguar suposta situação de vulnerabilidade e hipossuficiência do idoso J. T. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 128/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 07/2017, oriundo da 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando averiguar situação de vulnerabilidade, hipossuficiência e abandono do idoso E. P. T.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 129/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando averiguar implantação programa "Guarda Subsidiada", nos municípios da Comarca de Itacajá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 130/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 04/2009, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando averiguar irregularidades quanto à malversação de patrimônio público com o possível lesão ao erário, tendo como investigado o ex-Prefeito de Goiatins, cujo mandato findou em 2008. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 131/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2008, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando averiguar malversação das verbas públicas e possíveis danos ao patrimônio público do Município de Barra do Ouro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 132/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 01/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Goiatins, visando averiguar supostas irregularidades no cadastro e distribuição de casa populares construídas pelo Poder Executivo de Goiatins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 133/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 78/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando averiguar suposto funcionamento de farmácias e drogarias sem farmacêutico responsável técnico, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 134/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 08/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ananás, visando averiguar implantação do programa "Guarda Subsidiada", no município de Cachoeirinha - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 135/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 42/2017 – Apenso Notícia de Fato nº 106/2016, oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando averiguar regularidade e efetividade do controle de carga horária dos profissionais lotados no HRPN. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 136/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 02/2018, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando averiguar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 101/2001, firmado entre o Estado do Tocantins e o Município de Mateiros. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 137/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 04/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando averiguar suposto ato de improbidade administrativa consistente no desvio de finalidade, onde servidores da Prefeitura de Araganã estariam prestando serviços à Vereador, com suposta inércia dos vereadores na função de fiscalização. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 138/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 73/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando averiguar denúncia de suposto ato de improbidade administrativa consistente no desvio de finalidade, sendo que servidores da Prefeitura de Araganã, estariam prestando serviços à Vereador. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 139/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 146/2018, oriundo da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando analisar os Termos Aditivos nº 1 e 2, do Contrato nº 240/1997, celebrado entre o Estado do Tocantins e a empresa Terbase Terraplanagem Brasil Central LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 140/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 57/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá, visando averiguar funcionamento de atividade potencialmente poluente (Posto de Combustível), sem licença de órgão competente, em Recursolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 141/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2016.3.29.30.0059, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar supostas irregularidades em negociações de lotes públicos no Plano Diretor de Palmas, por parte de ex-Governador, com dispensa de licitação (Quadra ARSO 44, Alameda 05). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 142/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2016.3.29.30.0058, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar supostas irregularidades em negociações de lotes públicos no Plano Diretor de Palmas, por parte de ex-Governador, com dispensa de licitação (Quadra ARSO 44, Alameda 03). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 143/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2016.3.29.30.0055, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar supostas irregularidades em negociações de lotes públicos no Plano Diretor de Palmas, por parte de ex-Governador, com dispensa de licitação (Quadra ARSO 44, Alameda 05). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 144/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2016.3.29.30.0041, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar supostas irregularidades em negociações de lotes públicos no Plano Diretor de Palmas, por parte de ex-Governador, com dispensa de licitação (Quadra ACSU 110, Conjunto 2). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 145/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2016.3.29.30.0052, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar supostas irregularidades em negociações de lotes públicos no Plano Diretor de Palmas, por parte de ex-Governador, com dispensa de licitação (Quadra ARSO 44, Conjunto QI-05). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 146/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 2016.3.29.30.0056, oriundo da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, visando averiguar supostas irregularidades em negociações de lotes públicos no Plano Diretor de Palmas, por parte de ex-Governador, com dispensa de licitação (Quadra ARSO 44, Alameda 05). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 147/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 105/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando averiguar ocupação irregular de áreas do Distrito Agroindustrial de Araguaína, situadas no Cinturão Verde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 148/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 17/2007, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando averiguar ocorrência de danos, irregularidades e prejuízos ao erário relativos à folha de pagamento de ex-servidor da Prefeitura de Carmolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 149/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 44/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando averiguar supostas irregularidades em criação de 117 vagas para contratação diante de ausência de concurso público do Município de Aragominas - TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 150/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 108/2017, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando averiguar suposta omissão indevida de tratamento médico à usuário, pelo Hospital Regional de Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0241/2019**

Processo: 2019.0000587

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar exame de eletroencefalograma e consulta com médico oftalmologista à criança I.S.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0259/2019

Processo: 2019.0000590

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no



âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar fórmula alimentar especial à adolescente L.V.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-TO para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0260/2019

Processo: 2019.0000586

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia



de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico oftalmologista à adolescente K.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0261/2019

Processo: 2019.0000591

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar dieta enteral à idosa M.L.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0243/2019

Processo: 2018.0008574

PORTARIA PP 2018.0008574

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0008574, que tem por objetivo apurar eventual ilegalidade no licenciamento ambiental concedido à empresa denominada "Cerâmica Cocalândia Ltda", para a exploração do mineral "argila", em área municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do empreendimento e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de eventual ilegalidade no licenciamento ambiental



concedido à empresa denominada “Cerâmica Cocalândia Ltda”, para a exploração do mineral “argila”, situada no Povoado Cocalândia, Município de Muricilândia/TO, figurando como interessados Zilmar Glatt, a COLETIVIDADE e a Prefeitura Municipal de Muricilândia.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0008574;
- c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) O presente procedimento encontra-se aguardando resposta ao ofício nº 045/2019-12ªPJArn. Após, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos;

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

ARAGUAINA, 01 de Fevereiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAIÑA

o sistema prisional;

CONSIDERANDO que, em data de 25 de janeiro de 2019, foi publicado à pg. 09, da edição nº 5.286, do Diário Oficial Estadual, o Extrato do Termo de Contrato nº 07/2019, celebrado em data de 23 de janeiro de 2019, entre o Estado do Tocantins, mediante interveniência da Secretaria da Cidadania e Justiça e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada E. M de Oliveira Batista Restaurante – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.034/0001-44, sediada à Avenida Manoel Silveira Dourado, Lote 09, Quadra 62, Santa Tereza do Tocantins, no importe anual de R\$ 25.498.713,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), tendo por escopo o seguinte:

CONSIDERANDO que, em decorrência do Termo de Contrato nº 07/2019, celebrado em data de 23 de janeiro de 2019, entre o Estado do Tocantins, mediante interveniência da Secretaria da Cidadania e Justiça e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada E. M de Oliveira Batista Restaurante – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.034/0001-44, sediada à Avenida Manoel Silveira Dourado, Lote 09, Quadra 62, Santa Tereza do Tocantins, possuir valor no importe anual de R\$ 25.498.713,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), tendo por objeto o fornecimento de refeições prontas para o sistema prisional, despertou atenção dos veículos de comunicação local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, o que em tese, foi inobservado no caso sob elucidação;

CONSIDERANDO que, mediante consulta formulada junto a *home page* da RFB – Receita Federal do Brasil³, constatou-se que a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada E. M de Oliveira Batista Restaurante – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.034/0001-44, sediada à Avenida Manoel Silveira Dourado, Lote 09, Quadra 62, Santa Tereza do Tocantins, possui capital social de apenas R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o que em tese, evidencia a sua insuficiência de qualificação técnica, econômico-financeira, podendo comprometer a qualidade do serviço, ainda mais, por cuidar-se de prestação de serviços sensíveis, decorrentes de contratações que envolvam a execução de objeto de grande relevância e que acarretem despesas de grande vulto, como é o caso do fornecimento de refeições para as unidades prisionais do Estado do Tocantins, violando, em tese, o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, em sua parte final, na forma do art. 27, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o art. 27, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, preconiza que para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0240/2019

Processo: 2019.0000596

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 31 de janeiro de 2019, foi publicado matéria jornalística na imprensa local¹, repercutindo o Contrato nº 07/2019, celebrado em data de 23 de janeiro de 2019, entre o Estado do Tocantins, mediante interveniência da Secretaria da Cidadania e Justiça e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada E. M de Oliveira Batista Restaurante – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.034/0001-44, sediada à Avenida Manoel Silveira Dourado, Lote 09, Quadra 62, Santa Tereza do Tocantins, sem aparente capacidade técnica operacional, tendo em vista o valor contratual de R\$ 25.498.713,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), tendo por objeto o fornecimento de refeições prontas para



interessados, exclusivamente, documentação relativa a qualificação técnica e econômico-financeira, como forma de garantir o cumprimento do contrato, o que, em tese, pode ter sido inobservado, pois, mediante consulta formulada junto a *home page* da RFB – Receita Federal do Brasil⁴, constatou-se que a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada E. M de Oliveira Batista Restaurante – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.034/0001-44, sediada à Avenida Manoel Silveira Dourado, Lote 09, Quadra 62, Santa Tereza do Tocantins, possui capital social de apenas R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para executar o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 07/2019, no importe anual de R\$ 25.498.713,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal de Contas da União⁵, ao editar em data de 09 de novembro de 2011, o Acórdão nº 2934/2011, firmou o entendimento de que a exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional deve restringir-se às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo, conforme impõe o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993, e só pode ser feita quando indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, conforme disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, devendo tais requisitos ser tecnicamente demonstrados no processo administrativo da licitação ou no próprio edital, sendo este o caso sob investigação, tendo em vista que o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 07/2019, é no importe anual de R\$ 25.498.713,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO que, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o RMS – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 13607/RJ, ainda no ano de 20026, consolidou o seu entendimento de que "O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não há todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe";

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 9º, da Lei Federal Complementar nº 123/2006, preconiza que a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do *caput* deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12;

CONSIDERANDO que, mediante consulta formulada junto a *home page* da RFB – Receita Federal do Brasil⁷, constatou-se que a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada E. M de Oliveira Batista Restaurante – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.034/0001-44, sediada à Avenida Manoel Silveira Dourado, Lote 09, Quadra 62, Santa Tereza do Tocantins, é qualificada como EPP – Empresa de Pequeno Porte, podendo, auferir, em

cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo que a execução do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 07/2019, no importe anual de R\$ 25.498.713,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), poderá exceder o limite de que cuida o art. 3º, da Lei Federal Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 9º, I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Extrato do Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 07/2019, publicado à pg. 09, da edição nº 5.286, do Diário Oficial Estadual, veiculado em data de 25 de janeiro de 2019 e documentos obtidos junto a *home page* da RFB – Receita Federal do Brasil⁸; e notícia veiculada na imprensa local;

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – apurar a legalidade e legitimidade do Processo Administrativo nº 2018/17010/00234, no qual tramitou o Pregão Eletrônico Comprasnet nº 127/2018;

2.2 – apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 07/2019, celebrado em data de 23 de janeiro de 2019, entre o Estado do Tocantins, mediante interveniência da Secretaria da Cidadania e Justiça e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada E. M de Oliveira Batista Restaurante – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.034/0001-44, sediada à Avenida Manoel Silveira Dourado, Lote 09, Quadra 62, Santa Tereza do Tocantins, no importe anual de R\$ 25.498.713,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), tendo por objeto o fornecimento de refeições prontas para o sistema prisional;

2.3. apurar a qualificação técnica e econômico-financeira da Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada E. M de Oliveira Batista Restaurante – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.034/0001-44,



sediada à Avenida Manoel Silveira Dourado, Lote 09, Quadra 62, Santa Tereza, TO;

3. Investigados: ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada E. M de Oliveira Batista Restaurante – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.034/0001-44, eventuais agentes públicos e, terceiros que eventualmente tenham colaborado ou concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *E-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Secretário de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, Heber Luís Fidelis Fernandes, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta em **meio eletromagnético (cd e/ou dvd)** cópia integral dos seguintes documentos:

4.4.1 – Cópia Integral do Processo Administrativo nº 2018/17010/00234, decorrente do Pregão Eletrônico Comprasnet nº 127/2018;

4.5. expeça-se ofício ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins, **com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85**, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, remeta em meios eletromagnéticos (cd e/ou dvd) cópia integral dos atos constitutivos e suas eventuais alterações, **referentes à Pessoa Jurídica de Direito Privado**

denominada E. M de Oliveira Batista Restaurante – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.034/0001-44, sediada à Avenida Manoel Silveira Dourado, Lote 09, Quadra 62, Santa Tereza do Tocantins.

4.5. expeça-se ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando a instauração de inspeção e/ou auditoria com vistas a examinar a **apurar a legalidade e legitimidade do Processo Administrativo nº 2018/17010/00234, no qual tramitou o Pregão Eletrônico Comprasnet nº 127/2018**; legalidade, legitimidade e economicidade do **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 07/2019, celebrado em data de 23 de janeiro de 2019, entre o Estado do Tocantins, mediante interveniência da Secretaria da Cidadania e Justiça e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada E. M de Oliveira Batista Restaurante – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.475.034/0001-44, sediada à Avenida Manoel Silveira Dourado, Lote 09, Quadra 62, Santa Tereza do Tocantins, no importe anual de R\$ 25.498.713,60 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos), tendo por objeto o fornecimento de refeições prontas para o sistema prisional, violando, em tese, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, na forma do art. 27, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93;

Cumpra-se.

Palmas, TO, 31 de janeiro de 2019.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1 <https://www.luizarmandocosta.com.br/sem-importar-se-com-consequencias-governo-contrata-restaurante-de-santa-tereza-com-capital-de-r-600-mil-para-fornecer-refeicoes-aos-presos-por-r-254-milhoes-de-por-ano-ou-r-125-milhoes-em-cin/>

2 <https://afnoticias.com.br/estado/governo-assina-contrato-de-r-25-4-milhoes-por-ano-para-alimentar-presos-no-tocantins>

3 http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

4 http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

5 https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/12/*?KEY:JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-22797/DTRELEVANCIA%2520desc/false/1

6 (RMS 13.607/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/05/2002, DJ 10/06/2002, p. 144)

7 http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

8 http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

PALMAS, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 4º, §§1º e 3º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0008716, autuado a partir de representação anônima realizada dia 17/09/2018, cujo o protocolo 07010244703201813, a qual denota irregularidade quanto adicional de periculosidade concedida ao servidor lotado no cargos de Diretor da Garagem Central na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 15 de outubro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 4º, §§1º e 3º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência a POLLYANA DE PAIVA CARMO e aos demais interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003580, autuado a partir de denúncia apresentada via web, em 18/01/2011 e registrada sob o número WEB1413 em que o noticiante expõe sua irrisignação com o Governo Estadual no tocante a manutenção de grande contingente de servidores contratados temporariamente em detrimento der nomeação de aprovados em concurso público, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 4º, §§1º e 3º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência a DIOGO OLIVEIRA DE CASTRO e aos demais interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003782, autuado a partir do recebimento de denúncia apresentada via WEB35, em 13/10/2008, dando conta possível ilegalidade na falta de fixação de percentual limite de vagas destinadas a mulheres, no concurso público para Oficial Especialista do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 de janeiro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 4º, §§1º e 3º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência a ALEXANDER BUENO e aos demais interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003496, autuado a partir do recebimento de denúncia apresentada via web em 28/10/2008 por Alexander Bueno na qual informa uma possível irregularidade praticada em contrato de financiamento de imóvel realizado pelo Banco Prodivino, instituição autárquica estadual, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 4º, §§1º e 3º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência aos



interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003503, autuado a partir de denúncia apresentada via web por pessoa que se identificou apenas como Clefton em 07/02/2011 e registrada sob o número WEB1542 em que citado noticiante expõe sua irrisignação com o Governo Estadual no tocante a nomeação de servidores concursados, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 4º, §§1º e 3º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003688, autuado a partir de denúncia anônima apresentada via web, em 20/09/2013, a qual foi registrada no sistema sob o nº 602/2013, solicitando a atuação do Ministério Público para sanar suposta inconstitucionalidade contida no edital do concurso da Polícia Militar do Estado consistente na previsão de eliminação do certame de candidatos portadores do vírus HIV, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 17 de janeiro de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 4º, §§1º e 3º da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência a JOSÉ DE RIBAMAR DIAS DA LUZ e aos demais interessados no INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003491, autuada a partir de denúncia registrada via WEB1540, em 05/02/2011, tendo como objeto o Concurso Público para servidores da educação, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 de novembro de 2017.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0233/2019

Processo: 2019.0000581

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante apregoado no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, insculpido no art. 37, caput, da CF/88, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que o ingresso de servidores públicos junto à Administração Pública deve ocorrer, de regra, por meio de concurso público, com provas e/ou provas e títulos, como assim determina o art. 37, II;

CONSIDERANDO que a injustificação de contratação temporária ou a permanência de tais servidores fora dos ditames legais poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei de improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/92, regulamentou o § 4º do art. 37 da CF/88, ao tratar dos casos considerados de malversação da coisa pública, punindo os seus infratores nas sanções lá contidas;

CONSIDERANDO a reclamação anônima, via telefone, encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando que o sr. JOÃO RITLHER FERREIRA DE SOUZA foi contratado pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, para o cargo de assessor especial, sem que tivesse efetivamente prestado serviço no âmbito do Município de Tocantinópolis;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar denúncia anônima de irregularidade na contratação temporária do servidor JOÃO RITLHER FERREIRA DE SOUZA, pelo sr. Secretário Municipal de Saúde de Tocantinópolis e gestor do Fundo Municipal de Saúde, Jair Teixeira Aguiar, sem observância dos requisitos legais, podendo configurar ato de improbidade administrativa, e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext, juntando-se a certidão do sr. Oficial de Diligência desta



Promotoria de Justiça;

2º) Requisite-se do sr. Secretário Municipal de Saúde de Tocantinópolis, no prazo de 10 dias: a) cópia do contrato de contratação temporária, ato de nomeação e distrato ou documentos equivalentes do sr. JOÃO RITLHER FERREIRA DE SOUZA, inclusive cópia dos contracheques mensais do ano de 2018; b) informações acerca de eventual contratação e/ou nomeação do mencionado servidor, para o exercício de 2019;

3º) Designo o dia 12 de fevereiro de 2019, às 15 horas, na sede desta Promotoria de Justiça, para audiência extrajudicial com o sr. João Ritlher Ferreira de Souza, acerca dos fatos investigados;

4º) Ao Oficial de Diligência, que verifique na legislação municipal de Tocantinópolis, em especial na Lei de Organização Administrativa, a existência do cargo de "Assessor Especial" seja ele ligado ou não à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda especificar as atividades desenvolvidas por tal servidor, caso existente na legislação em comento;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0237/2019

Processo: 2019.0000584

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade

administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na conduta dos servidores públicos, mormente quando se trata de eventual suspeita de ocorrência de ilícitos decorrentes da função exercida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8666/93, cujo art. 51 e ss disciplina a formação da Comissão Permanente ou Especial de Licitação, inclusive, imputando aos membros, responsabilidade solidária pelos atos praticados, ex vi do § 3º do artigo susomencionado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/02, que regulamenta o Pregão, como uma modalidade licitatória, adere à regra geral prevista na Lei das Licitações;

CONSIDERANDO a reclamação formulada pela empresa R2S – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, cujo termo de declarações segue em anexo, noticiando suspeita de fraude no Pregão Presencial nº 55/2018, da cidade de Aguiarnópolis/TO, com indícios de favorecimento para a empresa vencedora, cujo pregoeiro é o sr. ERASMO MIRANDA DE SOUSA;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de investigar a regularidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL E Comissão do Pregão, do Município de Nazaré, bem como eventual desvio de conduta dos membros da CPL e pregoeiro no trâmite do Pregão Presencial nº 53/2018, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext.

2º) Diligencie-se no Portal da Transparência do Município de Aguiarnópolis/TO e colacione aos autos cópia das portarias de nomeação dos servidores públicos que integram a Comissão Permanente de Licitação, como também do Pregoeiro ERASMO MIRANDA DE SOUSA, referente ao ano de 2018 e de 2019, caso já tenha sido renovada a CPL;

3º) Requisite-se da Secretária Municipal de Administração de Aguiarnópolis/TO, no prazo de 15 dias, cópia integral, em mídia digital, do Pregão Presencial nº 53/2018, devendo informar o estágio em que se encontra tal procedimento, inclusive o resultado do recurso interposto pela empresa;

4º) Designo o dia 20 de fevereiro de 2019, às 15 horas, na sede desta Promotoria de Justiça, para reunião de trabalho com os membros da Comissão Permanente de Licitação e com o Pregoeiro de Aguiarnópolis;

5º) Notifique-se a empresa R2S CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, enviando-lhe cópia desta Portaria;

6º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRASE.

TOCANTINOPOLIS, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0234/2019

Processo: 2018.0006231

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III e artigo 194 e seguintes da Constituição Federal e no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – 8.625/93 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e ainda:

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto para a finalização do presente procedimento e a necessidade de diligências imprescindíveis;

CONSIDERANDO que o art. 127, da Constituição Federal, dispõe ser “O Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que, o art. 230, caput, da Constituição Federal, dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.741/03, “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO que, o art. 6º da Lei nº 10.741/03 dispõe que “Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento”;

CONSIDERANDO que, o art. 74, incisos V e VII, da Lei nº 10.741/03 dispõe que “Compete ao Ministério Público: instaurar procedimento administrativo (...); zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO o laudo médico (ev. 9) informando que o idoso é portador de Síndrome Demencial Vasculosa ocasionada por um A.V.C, não fala e por isso não houve condições de continuar realizando a avaliação psiquiátrica;

CONSIDERANDO que até o momento não foi trazido aos autos nenhuma notícia acerca das negligências, agressões psicológicas e abusos financeiros narradas na “denúncia” em desfavor da ex-cônjuge e atual cuidadora do idoso;

CONVERTER o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com vistas à apuração da ocorrência de violência praticada pela cuidadora contra o idoso.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) O cumprimento de todas as expedições na forma das novas regras trazidas pela Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 8º e seguintes;

b) Diligencie o Sr. Oficial para averiguar se os serviços de proteção social básica ofertados pelo CRAS estão sendo disponibilizados ao idoso, diante das divergências constantes nas informações do CRAS (Ofício nº 49/2018, de 12.12.2018 – Ev. 9) e do CREAS (Ofício nº 345/2018, de 14.12.2018, cuja visita ocorreu em 12.12.2018), onde o primeiro consignou “foi observado recusa do idoso em está participando de atividades em grupo e opta por ficar sentado em frente a residência olhando a movimentação da rua” (...) “até o momento o senhor Francisco não está participando do SCFV, mas foi realizado busca ativa para participar, contudo, o idoso se negou a participar, e claramente demonstrou que não tem interesse” e finalizou “No entanto no que depende da equipe técnica do CRAS, a família continuará sendo acompanhada, na tentativa de motivar o idoso a participar do SCFV para a pessoa idosa, e realizando observações da convivência familiar e socioeconômica”.

Por outro lado, no relatório Centro Especializado consta que “O Senhor Francisco teve um acidente vascular cerebral – AVC em fevereiro de 2016; o mesmo comprometeu a possibilidade de realizar algumas atividades da vida diária, dentre essas a fala” (...) Falei sobre o SCFV do CRAS e o quanto é importante participar, pedimos para passar por o processo de adaptação e assim poder posicionar-se quanto ser inserido ou não no serviço balançou a cabeça concordando e sorrindo”.

Assim, deverá o oficial averiguar o desejo do idoso quanto a participar do SCFV para idosos.

Por fim, diante da falta de elementos, até o momento, quanto à violência narrada na “denúncia” SDH e da informação que não se buscou informações junto aos vizinhos, diligencie o Sr. Oficial junto a esses a fim de averiguar a ocorrência das espécies de violência narradas na “denúncia” registrado no Disque 100 (evento 2).

c) Solicite-se informações ao Promotor Criminal e subscritor da Portaria de inauguração quanto à possível requisição de inquérito policial para apuração dos fatos criminosos registrados no Disque 100;

d) Notifique-se os Conselheiros Municipais de Direito dos Idosos para acompanhamento;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-a no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público. Comunique ao CSMP.

TOCANTINOPOLIS, 31 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO

Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Coordenadora



DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA

Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

